



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**17 / NOVEMBRO / 2023**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 390/ 2023**

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de RS 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de SOBRADO.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.209- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0009.2034- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social

Recurso: 16600000 Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	150.000,00
4.4.90 52.00 - Equipamentos e materiais Permanentes	115.000,00

**Total** **325.000,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação dos recursos transferidos pela União e com base no art 8º da Emenda Constitucional n. 116 de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado/PB, 17 de Novembro de 2023.

Olinaldo Martins da Silva

**PREFEITO**